



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 215/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900040299/2019
Interessado : I G Serviços Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900040299/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900040299/2019, lavrado em desfavor da I G Serviços Ltda - EPP, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração nº 9900040299/2019 foi lavrado em 22/11/2019, contra a empresa I G SERVIÇOS LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Empresa contratada para fornecimento de equipamentos de estação repetidora de sinal celular, com o objetivo de atender as necessidades do povoado de Gravatá do Gomes, no município de Poção.); considerando a defesa apresentada, em 11/12/2019: “Serra Solar Energy Comércio de Material Elétrico e Serviços Ltda - 13.362.878/0001-19 - nº 037/2018. Venho através deste, esclarecer que vendemos para a prefeitura de poção, produtos referentes a nota fiscal nº 000000024, que se referem apenas a aquisição de produtos e não de instalação conforme consta na nota fiscal, nossa empresa jamais prestou quaisquer tipos de serviços a entidade citada no auto de infração, portanto, não reconhecemos nenhuma obra desta natureza de instalação. Esclarecemos ainda, que participamos apenas da licitação de aquisição de produtos sob o nº 013/2018 com o contrato nº 037/2018/PMP, que se refere a contrato de fornecimento de equipamento de sinal de celular e não de instalação, conforme a empresa foi citada”; considerando a solicitação feita ao setor de fiscalização, em 28/10/2022: “Considerando o objeto do contrato fiscalizado, corroborado pela nota fiscal, anexada na defesa, que faz referência apenas a venda de mercadoria; Solicitamos que seja verificado, junto ao contratante (contato telefônico), se a empresa autuada também foi responsável pela instalação dos materiais fornecidos.”; considerando o despacho do agente fiscal , em 09/06/2023: “Informe que tentando contado com a prefeitura de poção através do fone: 87 3834-1234 sem sucesso, fiz então uma nova análise do contrato 037/18 e constatei que o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

refere-se a fornecimento de material e não a prestação de serviço conforme dito no auto: 9900040299/2019.”; considerando a confirmação das informações supra citadas; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900040299/2019, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900040299/2019. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Ermes Ferreira Costa Neto, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Ermes Ferreira Costa Neto e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE